

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Informática, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Informática, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

# REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I - Do Conselho do Centro

Seção II - Do Pleno do Centro

Seção III - Do Conselho Consultivo do Centro

Seção IV - Das Câmaras Setoriais

Seção V - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Seção VI - Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO CENTRO E SUAS UNIDADES VINCULADAS

Seção I - Da Diretoria do Centro

Seção II - Da Secretaria Geral

Seção III - Da Coordenação Administrativa

Seção IV - Da Coordenação de Planejamento

Seção V - Da Assessoria de Comunicação

Seção VI - Da Gerência de Infraestrutura

Seção VII - Da Gerência de Sistemas

Seção VIII - Da Gerência de Finanças e Compras

CAPÍTULO IV - AS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS

Seção I - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Seção II - Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**

Seção III - Da Coordenação de Ensino

Seção IV - Da Coordenação de Pesquisa

Seção V - Da Coordenação de Cooperação e Inovação

Seção VI - Da Coordenação de Extensão e Cultura

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ANEXO - QUADRO DE ALTERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

# REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## TÍTULO I

### DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento disciplina a estrutura e as atividades do Centro de Informática da UFPE, nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 2º O Centro de Informática é regido:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE;

III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;

IV - por este Regimento;

V - por decisões do Conselho e do Pleno do Centro.

Art. 3º O Centro de Informática tem por finalidade a coordenação, o desenvolvimento e a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, vinculadas às áreas de conhecimento por ele abrangidas, com os seguintes objetivos:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área da informática, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II - formar profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes transformadores da sociedade;

III - desenvolver as suas áreas de conhecimento e difundir os benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica gerada no Centro, contribuindo para o bem estar e o progresso científico, cultural e econômico da sociedade.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Informática atuará de forma integrada com as demais unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais na área da informática.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 4º São órgãos do Centro de Informática:

I - colegiados:

a) Conselho do Centro;

b) Pleno do Centro;

c) Conselho Consultivo;

d) Câmaras Setoriais;

e) Colegiados dos cursos de graduação;

f) Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**.

II - executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenações dos cursos de graduação;
- c) Coordenações dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- d) Coordenação de Ensino;
- e) Coordenação de Pesquisa;
- f) Coordenação de Cooperação e Inovação;
- g) Coordenação de Extensão e Cultura;

Parágrafo único. Além dos órgãos referidos neste artigo, o Diretor do Centro de Informática poderá instituir, através de portaria normativa, grupos de trabalhos e comissões para análises e proposições sobre temas específicos

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CENTRO

### Seção I

#### Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor, na qualidade de presidente;
- II - Vice-diretor, como vice-presidente;
- III - Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV - Vice-coordenadores dos cursos de graduação;
- V - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;
- VI - Vice-coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;
- VII - Coordenador de Ensino;
- VIII - Vice-coordenador de Ensino;
- IX - Coordenador de Pesquisa;
- X - Vice-coordenador de Pesquisa;
- XI - Coordenador de Cooperação e Inovação;
- XII - Vice-coordenador de Cooperação e Inovação;
- XIII - Coordenador de Extensão e Cultura;
- XIV - Vice-coordenador de Extensão e Cultura;
- XV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;
- XVI - um representante discente dos cursos de graduação vinculados ao Centro, eleitos em processo disciplinado pelo Centro;
- XVII - um representante discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro, eleitos em processo disciplinado pelo Centro.

§ 1º As representações de que tratam os incisos XXI, XXII e XXIII terão mandato de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos XXI, XXII e XXIII terão como seus respectivos suplentes o segundo mais votado no processo de escolha.

§ 3º Caso os discentes ou os servidores técnico-administrativos em educação de que tratam os incisos XXI, XXII e XXIII não sejam indicados, o Conselho funcionará com os demais membros;

§ 4º O representante discente dos cursos de graduação de que trata o inciso XXII e o representante discente dos programas de pós-graduação de que trata o inciso XXIII serão, respectivamente, os representantes titular e suplente do segmento discente do Centro no Conselho Universitário.

§ 5º O representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente de que trata o inciso XXI serão os representantes titular e suplente, respectivamente, deste segmento no Conselho Universitário.

Art. 6º O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 7º Compete ao Conselho do Centro:

I - organizar o processo de escolha para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma da lei e observado o disposto no art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - organizar a escolha do representante titular e suplente dos servidores técnico-administrativos em educação neste Conselho e dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Pleno do Centro;

III - aprovar a reforma do Regimento do Centro proposta pelo Pleno do Centro, submetendo-o ao Conselho de Administração da UFPE;

IV - aprovar os planos e os relatórios anuais de gestão do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

V - aprovar a reforma da organização curricular dos cursos de graduação, proposta pelos respectivos Colegiados de Curso, após aprovação prévia do Pleno do Centro, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;

VI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu**, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

VII - aprovar as normas complementares a editais de concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

VIII - aprovar atos administrativos de sua área de competência relativas a concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

IX - aprovar normas complementares de acordo com as diretrizes definidas pelos órgãos de deliberação superior para de progressão e promoção docente no âmbito do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

X - aprovar as designações de comissões para atuar nos processos de progressão e promoção docente, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

XI - aprovar a avaliação de desempenho para a progressão ou promoção de docentes, após apreciação prévia do Pleno do Centro, respeitadas as normas internas e aquelas estabelecidas pela Universidade;

XII - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e os demais recursos que lhe forem interpostos;

XIII - propor ao Diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos acadêmicos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XIV - aprovar critérios para utilização de espaço físico e equipamentos do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

XV - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XVI - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação, contratos ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XVII - apreciar projetos e relatórios de pesquisa e extensão;

XVIII - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;

XIX - encaminhar proposta de títulos honoríficos ao Conselho Universitário, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

XX - escolher e indicar um representante das coordenações do Centro para compor o Conselho de Administração na forma estabelecida pelo art. 19 do Estatuto da UFPE;

XXI - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXII - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

## Seção II

### Do Pleno do Centro

Art. 8º O Pleno do Centro será constituído por:

I - diretor do Centro, como Presidente;

II - vice-diretor do Centro

III - docentes efetivos lotados no Centro;

IV - dois representantes discentes por curso de graduação e dois por programa de pós-graduação **stricto sensu**, indicados, respectivamente, pelo Diretório Acadêmico do Centro e pela Associação de Pós-Graduandos do Centro, dentre os discentes dos cursos que representarão;

V - representantes dos técnicos-administrativos em educação lotados no Centro, no mesmo quantitativo do número total de representantes discentes, conforme inciso IV acima.

Art. 9º São atribuições do Pleno do Centro:

I - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro;

II - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro;

III - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

IV - apreciar normas complementares de acordo com as diretrizes definidas pelos órgãos de deliberação superior para progressão e promoção docente no âmbito do Centro;

V - propor comissões para atuar nos processos de progressão e promoção docente;

VI - apreciar a avaliação de desempenho e da progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VII - deliberar sobre afastamentos que sejam superiores a 15 dias, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VIII - propor a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os processos seletivos a partir das normas da instituição;

IX - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

X - apreciar propostas de reforma do Regimento do Centro;

XI - apreciar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**;

XII - aprovar proposta de criação de cursos de pós-graduação **lato sensu**;

XIII - apreciar relatórios anuais de gestão do Centro;

XIV - apreciar propostas de reforma da organização curricular dos cursos de graduação do centro;

XV - aprovar as normas complementares a editais de concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XVI - aprovar atos administrativos de sua área de competência relativas a concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;

XVII - propor critérios para a utilização do espaço físico e equipamentos do Centro;

XVIII - apreciar proposta de concessão de títulos honoríficos ao Conselho Universitário;

XIX - pronunciar-se, quando solicitado pelo Conselho do Centro, sobre temas de sua área de competência;

XX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Art. 10. O Pleno do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Consultivo do Centro**

Art. 11. O Conselho Consultivo do Centro de Informática é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro;

II - Vice-diretor do Centro;

III - Coordenador de Ensino;

IV - Coordenador de Pesquisa;

V - Coordenador de Cooperação e Inovação;

VI - Coordenador de Extensão e Cultura;

VII - profissionais de notório saber imbuídos dos mesmos princípios e propósitos da instituição;

VIII - representantes de organizações e empresas parceiras do arranjo produtivo local, estadual ou nacional de tecnologia da informação, aprovados pelo Conselho do Centro.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor do Centro.

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada ano.

§ 3º Os membros do inciso VII e VIII terão seus nomes aprovados pelo Conselho do Centro e terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos coordenadores, estes serão substituídos por seus respectivos vice-coordenadores.

Art. 12. São atribuições do Conselho Consultivo do Centro de Informática:

I - aconselhar o Centro em relação ao seu planejamento estratégico sobretudo em termos de como melhor atender às demandas das organizações e empresas públicas e privadas que se beneficiam das atividades do Centro;

II - apreciar e elaborar recomendações sobre a utilização de recursos de incentivo à pesquisa sob a administração do Centro.

III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo com a sociedade;

IV - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Centro.

#### **Seção IV**

#### **Das Câmaras Setoriais**

Art. 13. São órgãos de assessoramento do Conselho e do Pleno do Centro as Câmaras Setoriais de:

I - Ensino, Extensão e Cultura; e

II - Pesquisa e Inovação.

§ 1º A Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura exercerá todas as atribuições definidas para a Câmara Setorial de Graduação e para a Câmara Setorial de Extensão e Cultura, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

§ 2º A Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação exercerá todas as atribuições definidas para a Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa estabelecida no Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

Art. 14. A Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, ou representante por ele indicado, como presidente;

II - Coordenadores e vice coordenadores dos cursos de graduação do Centro;

III - Coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;



- IV - Coordenador de Extensão e Cultura do Centro;
- V - Representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação **lato sensu** do Centro;
- VI - Coordenador de Ensino do Centro;
- VII - Representantes discentes no Conselho do Centro.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos coordenadores, estes serão substituídos por seus respectivos vice-coordenadores.

Art. 15. Compete à Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura:

- I - indicar um representante e respectivo suplente para preencher a vaga destinada à representação da câmara de graduação no Conselho Universitário;
- II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos, reforma curricular e extinção de cursos;
- III - propor, ao Conselho e ao Pleno do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;
- IV - estimular a extensão do Centro;
- V - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- VI - assessorar o Conselho e o Pleno do Centro na sua área de competência;
- VII - exercer as demais atribuições de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Art. 16. A Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação é constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, ou representante por ele indicado, como presidente;
- II - Coordenador de pesquisa do Centro;
- III - Coordenador de cooperação e inovação do Centro;
- IV - Coordenadores e vice coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;
- V - Um docente representante de cada uma das áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos coordenadores, estes serão substituídos por seus respectivos vice-coordenadores.

§ 2º A escolha dos representantes e respectivos suplentes das áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, será disciplinada pelos Colegiados dos respectivos Programas.

§ 3º Nas ausências e impedimentos da representação prevista no inciso VII, esta será substituída por seu respectivo suplente.

Art. 17. Compete à Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação:

- I - indicar um representante e respectivo suplente para preencher a vaga destinada à representação da câmara de pós-graduação no Conselho Universitário;
- II - propor, ao Conselho e ao Pleno do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação da pesquisa e inovação;
- III - estimular a pesquisa e a inovação do Centro;
- IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação,

incluindo a infraestrutura de pesquisa e inovação do Centro;

V - assessorar o Conselho e o Pleno do Centro na sua área de competência;

VI - exercer as demais atribuições de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, deverá ser escolhido o titular e suplente dentre os coordenadores e vice-coordenadores dos programas de pós-graduação do Centro.

### **Seção V**

#### **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art. 18. Os Colegiados dos cursos de graduação do Centro terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática de seus respectivos cursos.

Art. 19. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos colegiados dos cursos de graduação são regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

### **Seção VI**

#### **Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu**

Art. 20. Os Colegiados dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática de seus respectivos cursos.

Art. 21. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos colegiados dos programas de pós-graduação são regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações da CAPES, e ainda pelos regimentos internos dos respectivos programas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIRETORIA DO CENTRO E SUAS UNIDADES VINCULADAS**

Art. 22. A Diretoria do Centro é integrada pelas seguintes unidades:

I - Secretaria Geral;

II - Coordenação Administrativa;

III - Coordenação de Planejamento;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Gerência de Infraestrutura;

VI - Gerência de Sistemas;

VII - Gerência de Finanças e Compras.

### **Seção I**

#### **Da Diretoria do Centro**

Art. 23. O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho do Centro indicará um Vice-diretor substituto, o qual atuará nas ausências e impedimentos do Vice-diretor do Centro.

Art. 24. Compete ao Diretor do Centro:

I - administrar e representar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro;

IV - convocar e presidir as reuniões do Pleno do Centro;

V - encaminhar ao Pleno do Centro projetos e relatórios de pesquisa e de extensão, bem como solicitações de afastamentos docentes, quando superiores a 15 dias;

VI - encaminhar os Planos e Relatórios Anuais de Atividade Docente dos professores do Centro para apreciação pelo Pleno do Centro;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Pleno do Centro, do Conselho do Centro e dos órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

VIII - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

IX - exercer a presidência das câmaras setoriais e comissões de que participa dentro do Centro ou indicar representante;

X - coordenar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores do Centro;

XI - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

XII - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

XIII - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios, acordos ou contratos que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XIV - aprovar lotações, remoções, redistribuições, licenças, afastamentos e programação de capacitação de servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;

XV - aprovar afastamentos de docentes com duração de até 15 dias;

XVI - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

XVII - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito do Centro;

XVIII - decidir **ad referendum** questões da competência do Conselho do Centro e do Pleno do Centro;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, deste Regimento e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 25. Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

## Seção II

### Da Secretaria Geral

Art. 26. À Secretaria Geral do Centro compete executar as atividades técnico-administrativas de assessoramento direto à Direção e suas Coordenações, e de apoio nas reuniões do Conselho, do Pleno do Centro e suas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. O Secretário Geral será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação Administrativa**

Art. 27. Compete à Coordenação Administrativa:

I - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas vinculadas ao Centro, juntamente com os demais gestores, e em articulação com a PROGEPE;

II - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos, processos e rotinas administrativas do Centro;

III - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação junto aos demais setores do Centro;

IV - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Planejamento**

Art. 28. Compete à Coordenação de Planejamento:

I - contribuir e orientar quanto à elaboração, acompanhamento e execução das atividades e projetos que compõem o Planejamento Estratégico do Centro;

II - orientar e esclarecer dúvidas em matérias vinculadas ao Planejamento Estratégico do Centro, inclusive na área orçamentária;

III - informar periodicamente à Direção do Centro, através de relatórios, sobre o estado de execução dos planos de ação e dos resultados alcançados;

IV - implementar e difundir a cultura de planejamento, garantindo o alinhamento de todo o Centro com a estratégia proposta;

V - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O Coordenador de Planejamento será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

### **Seção V**

#### **Da Assessoria de Comunicação**

Art. 29. À Assessoria de Comunicação do Centro caberá gerir, assessorar e auxiliar a Diretoria e demais setores do Centro nas atividades de comunicação interna e externa, bem como no apoio a organização de eventos.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

### **Seção VI**

#### **Da Gerência de Infraestrutura**

Art. 30. Compete à Gerência de Infraestrutura:

I - planejar e solicitar aquisições de materiais e equipamentos e a contratação de obras e

serviços de infraestrutura;

II - realizar ou acompanhar a instalação de equipamentos e a execução de obras e serviços de infraestrutura;

III - controlar a movimentação patrimonial do Centro;

IV - realizar a gestão dos contratos sob sua responsabilidade, tais como os relativos à limpeza, manutenção, recepção e segurança, entre outros;

V - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O gerente de infraestrutura será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

## **Seção VII**

### **Da Gerência de Sistemas**

Art. 31. Compete à Gerência de Sistemas:

I - realizar o gerenciamento e suporte técnico da rede corporativa e dos recursos computacionais do centro;

II - desenvolver os sistemas internos, dando suporte, inclusive de migração, dos sistemas existentes;

III - elaborar planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura computacional e de sistemas do Centro;

IV - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O gerente de sistemas será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

## **Seção VIII**

### **Da Gerência de Finanças e Compras**

Art. 32. Compete à Gerência de Finanças e Compras:

I - planejar o orçamento anual do centro;

II - executar a programação orçamentária e financeira do centro;

III - executar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços do centro, bem como o controle do almoxarifado interno;

IV - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios que digam respeito às atividades orçamentárias e financeiras do Centro;

V - auxiliar docentes na execução de atividades financeiras e de prestação de contas de projetos de pesquisa e extensão que não contem com apoio específico para essas atividades;

VI - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O gerente de finanças e compras será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS**

## Seção I

### Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 33. Cada Curso de graduação vinculado ao Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador indicados mediante eleição direta e nomeados pelo Reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

§ 1º O Vice-coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º Cada Curso de graduação terá um secretário que comporá a Escolaridade, para apoio técnico-administrativo ao curso, indicado pelo Coordenador de Curso, homologado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 34. Compete ao Coordenador de cada Curso de Graduação:

I - articular-se com as Câmaras Setoriais do Centro, a Coordenação de Ensino e a Pró-reitoria de Graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes delas emanadas;

II - apresentar à Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura a necessidade de vagas para concursos e processos seletivos para professores;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos de graduação, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, neste regimento e no Projeto Pedagógico do Curso.

## Seção II

### Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 35. Cada Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** do Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados mediante eleição e nomeados pelo Reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral, por seus regimentos internos e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º Cada Programa de pós-graduação terá um secretário que comporá a Escolaridade, para apoio técnico-administrativo ao programa, indicado pelo Coordenador do Programa, homologado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 36. Compete ao Coordenador de cada Programa de Pós-graduação **stricto sensu**:

I - articular-se com as Câmaras Setoriais do Centro, a Coordenação de Ensino e as Pró-reitorias afins, com o objetivo de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes delas emanadas;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

## Seção III

### Da Coordenação de Ensino

Art 37. A Coordenação de Ensino será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Vice-coordenador de Ensino substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Ensino:

I - coordenar de forma integrada com os cursos de graduação e programas de pós-graduação as atividades de ensino exercidas no Centro;

II - propor ao Conselho do Centro ações de interesse do ensino no âmbito do Centro;

III - acompanhar a avaliação das atividades de ensino dos docentes do Centro;

IV - propor ao Pleno do Centro a alocação docente, de forma integrada com as coordenações dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;

V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura, pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

Art. 39. A Coordenação de Ensino terá uma Secretaria Geral de Ensino à qual compete:

I - contribuir no planejamento pedagógico e didático junto aos docentes, às coordenações dos cursos e dos programas de pós-graduação;

II - prestar apoio pedagógico aos alunos, auxiliando no acolhimento, acessibilidade e inclusão estudantil;

III - assessorar nos estudos sobre evasão, retenção e situação de ex-alunos;

IV - gerenciar as equipes da Escolaridade dos cursos de graduação e da Escolaridade dos programas de pós-graduação;

V - exercer outras atribuições de mesma natureza definidas pela Coordenação de Ensino.

Parágrafo único. O Secretário Geral de Ensino será indicado pelo Coordenador de Ensino, preferencialmente dentre os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Centro, homologado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 40. São unidades da Secretaria Geral de Ensino:

I - Escolaridade dos cursos de graduação;

II - Escolaridade dos programas de pós-graduação.

Art. 41. Compete à Escolaridade dos cursos de graduação e à Escolaridade dos programas de pós-graduação, em função do seu público alvo:

I - atender o corpo discente no gerenciamento da sua vida acadêmica, orientando sobre o acesso e utilização do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica da UFPE;

II - auxiliar docentes, coordenadores acadêmicos e a Secretaria Geral de Ensino na execução das atividades administrativas dos cursos e programas do Centro;

III - realizar outras atribuições conferidas pela Secretaria Geral de Ensino, como também pelos coordenadores dos cursos e dos programas.

Parágrafo único. Na composição das equipes da Escolaridade dos cursos de graduação farão parte, necessariamente, todos os secretários dos cursos de graduação e na Escolaridade dos programas de pós-graduação, todos os secretários dos programas de pós-graduação.

#### Seção IV

## **Da Coordenação de Pesquisa**

Art. 42. A Coordenação de Pesquisa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação vinculados ao Centro.

§ 1º O Vice-coordenador de Pesquisa substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º A Coordenação de Pesquisa contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Coordenador de Pesquisa, homologado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 43. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I - articular, de forma coordenada com os programas de pós-graduação, as atividades de pesquisa exercidas no Centro, em especial pelos Grupos de Pesquisa devidamente credenciados, acompanhando inclusive a produtividade do corpo docente em tais atividades;

II - propor ao Conselho do Centro e à Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação, ações de interesse da pesquisa científica no âmbito do Centro;

III - apoiar a captação de recursos para investimento e custeio das atividades de pesquisa;

IV - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação e com os programas de pós-graduação, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica, inclusive da sua utilização como estratégia de formação profissional, no âmbito do Centro;

V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação, pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

## **Seção V**

### **Da Coordenação de Cooperação e Inovação**

Art. 44. A Coordenação de Cooperação e Inovação será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação vinculados ao Centro e designados pelo Reitor.

§ 1º O Vice-coordenador de Cooperação e Inovação substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como poderá exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º A Coordenação de Cooperação e Inovação contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Coordenador de Cooperação e Inovação, homologado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Cooperação e Inovação:

I - coordenar as atividades de cooperação com empresas e organizações públicas e privadas para investimento e custeio das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, os programas de pós-graduação do Centro e as Coordenações de Pesquisa, Extensão e Cultura ações para utilizar a inovação e o empreendedorismo como estratégia de formação profissional;

III - Coordenar a execução das atividades de disseminação da cultura de inovação, captação de projetos.

IV - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação, pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

## **Seção VI**



## Da Coordenação de Extensão e Cultura

Art. 46. A Coordenação das atividades de extensão e cultura do Centro será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes coordenadores de ações de extensão, e designado pelo Reitor.

§ 1º O Vice-coordenador de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º A Coordenação de Extensão e Cultura contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Coordenador de Extensão e Cultura, homologado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 47. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

I - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

II - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;

III - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação e com os programas de pós-graduação, ações de interesse do desenvolvimento da extensão, inclusive da sua utilização como estratégia de formação profissional, no âmbito do Centro;

IV - representar ou indicar o representante docente da Coordenação Setorial de Extensão, e seu suplente, no Conselho Universitário, conforme o disposto no art. 10, XVI do Estatuto da Universidade.

V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura, pelo Conselho e Diretor do Centro.

## TÍTULO III

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO

Art. 48. A comunidade acadêmica do Centro é formada pelos:

I - docentes lotados no Centro;

II - servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;

III - alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos pelo Centro.

Parágrafo único. A representação dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos alunos nos diversos Órgãos Colegiados do Centro, far-se-á nos termos deste Regimento.

Art. 49. O corpo docente do Centro compreende os integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado lotados no Centro.

Parágrafo único. Somente participarão dos processos eletivos, para votar e ser votado, os professores efetivos lotados no Centro, nos termos das normas expedidas pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A partir da entrada em vigor deste Regimento, ficam extintos os atuais Departamentos de Ciência da Computação, de Informações e Sistemas, e de Sistemas de

Computação.

§ 1º Os docentes e técnicos administrativos lotados nos Departamentos mencionados no **caput**, com sua extinção, passam a ser lotados diretamente no Centro de Informática.

§ 2º O quadro das funções gratificadas do Centro, em função das modificações constantes do presente Regimento passa a ser o disposto no Anexo a este Regimento.

§ 3º Serão respeitados os mandatos dos atuais chefes e membros dos órgãos colegiados na data da entrada em vigor das alterações previstas no **caput** deste artigo, sem prejuízo da composição imediata dos órgãos estabelecida neste Regimento.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 52. Fica revogado o Regimento Interno aprovado na 3ª sessão ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 24 de novembro de 2000.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor em 03 de maio de 2021.

**APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

## ANEXO

## QUADRO DE ALTERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO NOVA</b>
CD 3	Diretor do Centro de Informática	CD 3	Diretor do Centro de Informática
FG 1	Vice-Diretor do Centro de Informática	FG 1	Vice-Diretor do Centro de Informática
FG 1	Coordenador Administrativo	FG 1	Coordenador Administrativo
FG 1	Coord. de Infraestrutura, Finanças e Compras	FG 1	Coordenador de Planejamento
FG 1	Chefe do Departamento de Sistemas de Computação	FG 1	Coordenador de Ensino
FG 1	Chefe do Departamento de Ciência da Computação	FG 1	Coordenador de Cooperação e Inovação
FG 1	Chefe do Departamento de Informação e Sistemas	FG 1	Coordenador de Pesquisa
FG 1	Coordenador Setorial de Extensão	FG 1	Coordenador Setorial de Extensão e Cultura
FG 2	Gerente de Infraestrutura	FG 2	Gerente de Infraestrutura
FG 2	Gerente de Informações e Sistemas	FG 2	Gerente de Sistemas
FG 2	Gerente de Finanças e Compras	FG 2	Gerente de Finanças e Compras
FG 4	Secretário de Centro	FG 4	Secretário Geral do Centro de Informática
FG 4	Chefe da Escolaridade do Centro de Informática	FG 4	Secretaria Geral de Ensino
FG 6	Secretário do Departamento de Sistemas de Computação	FG 6	Secretário de Comunicação
FG 6	Secretário do Departamento de Ciência da Computação	FG 6	Secretário de Pesquisa
FG 6	Secretário do Departamento de Informação e Sistemas	FG 6	Secretário de Cooperação e Inovação
FG 6	Secretário do Curso de Ciência da Computação	FG 6	Secretário do Curso de Graduação em Ciência da Computação
FG 6	Secretário do Curso de Sistemas de Informação	FG 6	Secretário do Curso de Graduação em Sistemas de Informação
FG 6	Secretário do Curso de Engenharia da Computação	FG 6	Secretário do Curso de Graduação em Engenharia da Computação
FG 6	Secretário Setorial de Extensão	FG 6	Secretário de Extensão e Cultura
FG 6	Secretário da Coordenação de Pós-Graduação em Ciência da Computação	FG 6	Secretário da Pós-Graduação Acadêmica em Ciência da Computação
FCC	Coordenador da Graduação em Ciência da Computação	FCC	Coordenador do Curso de Graduação em Ciência da Computação
FCC	Coordenador da Graduação em	FCC	Coordenador do Curso de

	Engenharia da Computação		Graduação em Engenharia da Computação
FCC	Coordenador da Graduação em Sistemas de Informação	FCC	Coordenador do Curso de Graduação em Sistemas de Informação
FCC	Coordenador da Pós-Graduação em Ciência da Computação	FCC	Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica em Ciência da Computação